



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Proc. Nº 3152125
Pis.: 1894

SECRETARIA DA SAÚDE

São Vicente, 24 DE Setembro de 2026.

Memo COPATRI nº 231/2025

Para: COPAC

1. BREVE RELATO.

Trata-se de julgamento de recurso interposto pela empresa MULT MED Equipamentos Hospitalares Ltda. e de contrarrazões apresentadas pela empresa ALFA MED Sistemas Médicos Ltda., nos autos do Pregão Eletrônico nº 46/2025 – Processo nº 3.152/25, referente aos itens 11, 12 e 13 (Centrais de Monitorização).

A Recorrente requer, além da desclassificação da ALFAMED, também a desclassificação da empresa CIRUROMA COMERCIAL LTDA, que ofertou o mesmo produto (Central de Monitorização HEMEROS, marca ALFAMED) para o item 13.

A) DO RECURSO DA MULT MED

A Recorrente sustenta que a central de monitorização ofertada pela ALFA MED, modelo HEMEROS, não atende às exigências do edital, em especial:

- Não executa efetivamente a comunicação bidirecional exigida (configuração de alarmes, admissão e alta de pacientes, gerenciamento de leitos), atuando apenas como central de visualização.
 - Não apresentou homologação oficial dos fabricantes dos monitores multiparamétricos com os quais declara compatibilidade.
 - O edital exige plena compatibilidade e confiabilidade, mas a mera compatibilidade declarada não assegura desempenho seguro nem integridade de dados clínicos.
 - Há monitores indicados na proposta (como VITA 1100 e VITA 1100a, registro ANVISA nº 80629370011) que não atendem à resolução mínima de 1280 x 800 pixels exigida no edital.
- Assim, requer a desclassificação da ALFA MED nos itens 11, 12 e 13 e, por consequência, também da CIRUROMA COMERCIAL LTDA. no item 13.

B) DAS CONTRARRAZÕES DA ALFA MED

A Recorrida sustenta que:

- O conceito de central “agnóstica” significa apenas capacidade de integração com diferentes fabricantes, não havendo prejuízo à bidirecionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

- O edital não exige homologação dos fabricantes dos monitores, bastando o registro da central na ANVISA (nº 80629370022).
- O manual técnico registrado na ANVISA comprova a compatibilidade declarada.
- Criar exigências adicionais de homologação seria inovação não prevista no edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- Quanto à resolução dos monitores, defende que a exigência editalícia é de que a central seja compatível com monitores que possuam até 1280 x 800 pontos, e não que todos os modelos integráveis tenham obrigatoriamente essa resolução.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso apresentado pela empresa **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, bem como as **Contrarrrazões** apresentadas pela **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.**, foram protocolados dentro do prazo legal, sendo, portanto, **tempestivos**.

3. DO FUNDAMENTO.

Após análise, verifica-se que:

1. O edital exige comunicação bidirecional com possibilidade mínima de configurar alarmes, admissão e alta de pacientes e gerenciamento de leitos. A proposta da ALFA MED não comprovou documentalmente a execução plena dessas funções, limitando-se a alegar compatibilidade.
2. A ausência de homologação oficial dos fabricantes dos monitores compromete a segurança clínica e a confiabilidade da integração. A mera autodeclaração de compatibilidade não atende ao rigor técnico necessário, sobretudo em equipamentos de suporte crítico à vida.
3. Foi comprovado que determinados modelos de monitores indicados (ex.: VITA 1100 e VITA 1100a) não atendem à resolução mínima de 1280 x 800 pontos exigida no TR, configurando descumprimento expresso das especificações editalícias.
4. O art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação de propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital. A manutenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Proc. Nº 2152128

Fis.: 1896

SECRETARIA DA SAÚDE

proposta em desconformidade violaria os princípios da vinculação ao edital, isonomia e julgamento objetivo.

Portanto, os argumentos da Recorrente (MULT MED) encontram respaldo técnico e legal, enquanto as contrarrazões da ALFA MED não afastam os vícios apontados.

4. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, S.M.J., esta Coordenação manifesta-se pelo acolhimento do Recurso Administrativo da MULT MED, e, por conseguinte:

- Desclassificação da empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA. nos itens 11, 12 e 13 do Pregão Eletrônico nº 46/2025.
- Desclassificação da empresa CIRUROMA COMERCIAL LTDA. no item 13, por ofertar o mesmo equipamento.

Mantendo-se, assim, a legalidade, a vinculação ao edital e a segurança do certame.

Edite Grasieli da Silva

Edite Grasieli da Silva

Coordenação de Patrimônio